



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

SAAE
Proc nº 2023044263
Folha 603
RUBRICA



TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso Administrativo. Impugnação de
Decisão de Habilitação de Licitante.
Recurso Conhecido e Improvido em sua
Totalidade. Decisão Mantida.

Pregão Eletrônico nº 022/2023

Processo nº 2023044263

Trata o presente de resposta ao RECURSO apresentado pela empresa W DAS N FARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.820.321/0001-64, no qual impugnam o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, cujo objeto consiste na formação de ata de registro de preços, para eventual aquisição de materiais diversos relacionados a hidrômetros, dispositivos, lacres, aplicador e filtros, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas no Edital, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para recurso no item 1.5, *in verbis*:

"115.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem, contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro."

Luiz de Souza

110



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

SAAE	
Proc nº	2023044263
Folha	604
	180295
	RUBRICA



15.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: contratacao@saaeangra.com.br, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da declaração de vendedor do certame.

As razões de recurso foram apresentadas via e-mail contratacao@saaeangra.com.br, no dia 08/02/2024, portanto, TEMPESTIVA.

II - DO RECURSO

A empresa interpôs recurso, alegando, em síntese, que "a licitante apresentou sua proposta impondo uma condição não solicitada no edital e termo de referência, a licitante criou a condição na descrição do seu item como "Ou Range 160", visto que no termo de referência solicitou apenas "Hidrômetro Velocimétrico Multijato para água fria: Classe metrológica C" que essa opção "Ou Range 160" a licitante que criou no processo, tornando assim passível de desclassificação, claramente descumprindo os itens 10.1.3, 10.4, 10.5 do edital e 1., 7 A), B) E C do termo de referência, conforme descrevemos acima.

Aduz ainda que, caso essa condição de "OU RANGER 160", criada pelo licitante no processo, fosse liberada e considerada para que todos os licitantes fizesse a sua composição de preço, a competição na disputa de lances poderia ter sido maior entre as licitantes qual se cadastraram no item 4 e 5 do pregão 022/2023, talvez todos com essa liberação de apresentar um item que seria diferente ajudaria em suas composições de preço, e talvez o ganhador atual não seria a empresa HIDROSAF MEDICOES LTDA, 48.328.779/0001-03, visto que todos teriam essa liberação de apresentar um item diferente do solicitado em edital com uma condição diferentes das apresentadas.

[Handwritten signature]
Diana de Souza

[Handwritten mark]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

SAAE
Proc nº 2023044263
Folha 605
180295
RUBRICA



Que por esse motivo a licitante HIDROSAF MEDICOES LTDA deve ser desclassificada, visto que todos devem ter o mesmo tratamento no pregão.

II - DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões ao recurso, a recorrida informa, inicialmente, que a Portaria Inmetro 295/2018 e 246/2000 estão revogadas. Por questões administrativas e de gestão das portarias, o Inmetro através do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, realizou a revisão e consolidação de duas portarias relacionadas ao regulamento técnico metrológico de medidores de volume de água, quais sejam:

- Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018;
- Portaria Inmetro nº 280, de 28 de junho de 2021.

Esclarece ainda que a portaria 295/2018 tratava-se do novo regulamento de medidores de volume de água, ao qual modifica principalmente a forma de especificação dos medidores, de Qn x Classe para Q3 x Range.

Já a portaria 280/2021 apenas passou a dar nova redação ao artigo 7º da Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018, ampliando o prazo de utilização dos medidores de água quente, acima de 40 °C e os medidores de água potável fria de vazão nominal superior a 15 m³/h, sem aprovação de modelo e verificação inicial que poderão ser instalados até 30/06/2022.

Então o Inmetro publicou a Portaria nº 155 de 30 de março de 2022, que basicamente faz a unificação das duas portarias em questão, acrescentando o "anexo D", que faz alusão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

SAAE	
Proc nº	1023044263
Folha	606
RUBRICA	

aos hidrômetros classe B, que eram especificados na portaria 246/2000. Mantendo-se tecnicamente o mesmo texto em relação as especificações as quais os medidores de volume de água devem atender.

Que em razão dessas alterações, um medidor que anteriormente era especificado através de sua vazão nominal e classe metrológica, passa a ser especificado conforme exemplo abaixo:

- Especificação antiga: Hidrômetro multijato, vazão nominal $Q_{\max} = 3,0 \text{ m}^3/\text{h}$, Classe: C - DN15 X 165 mm
- Especificação Atual: Hidrômetro multijato, vazão permanente $Q_4 = 3,125$ Range: R160 - DN15 X 165 mm

Alega ainda que esse novo regulamento está alinhado com o que há de mais moderno em relação a especificação de medidores de água no mundo, pois é baseada em uma recomendação internacional que trata do mesmo assunto, medidores de água.

Que a forma de especificação de medidores de água, ganha novas nomenclaturas e uma série de novas classificações, que trazem uma série de benefícios para as companhias de saneamento, principalmente no que se refere a redução de perdas

Por fim, ressalta que os medidores de Classe (B e C) possuem prazos de validade para serem comercializados, tão logo, não mais é aconselhado as Autarquias licitarem tais produtos, uma vez que acarretaria um imenso prejuízo para a Autarquia, já que teria que atualizar o seu estoque e o seu parque de medição com os medidores Range posteriormente, ou seja, a respeitada Autarquia está adquirindo um medidor ATUAL e de maior QUALIDADE, sendo SUPERIOR ao medidor solicitado, não acarretando assim prejuízos, pelo contrário, só trará benefícios.

[Handwritten signature]

810



III - DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre-nos destacar que, em suma, o recurso interposto busca a desclassificação da proposta da empresa HIDROSAF MEDIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.328.779/0001-03, e, conseqüentemente, sua exclusão do certame.

Conforme consta do Termo de Referência, o objeto da contratação é o registro de preço para eventual aquisição de radar de subsolo, capaz de detectar qualquer tipo de tubulação, inclusive de PVC, cabos ou estruturas enterradas, metálicas, com as seguintes especificações non item 4, ora questionado:

"Hidrômetro Velocimétrico Multijato para água fria: Classe metrológica C; Comprimento 165mm; Diâmetro nominal de ½" (DN 15); Vazão nominal de 1,5 m³/h; Vazão máxima de 3,0 m³/h; Vazão de transição de 22,5 L/h; Vazão mínima de 15 L/h; Início de funcionamento de 7 L/h; Com conexão; Relojoaria orientável, com giro de até 360°; Relojoaria transparente rígida, com leitura a 45°; Relojoaria tipo seca (IP68); Cúpula de Vidro Temperado; Transmissão Magnética; Blindagem magnética; Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Temperatura máxima de trabalho 40°C; Pressão máxima de trabalho 10 bar; Carcaça fabricada em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Índice de Desempenho da Medição (IDM) mínimo de 95%; Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 246:2000, NBR 5426:1985, NBR 8194:2019, NBR NM 212:1999; Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017."

O objetivo principal deste registro de preço é a eventual aquisição de Hidrômetros, Lacres, Aplicadores, Dispositivos Sextavados e Filtros, para os trabalhos de cortes, hidromentação, entre outros, desenvolvidos em todas as sete regionais, de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, e faz-se

[Handwritten signatures and marks]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

SAAE
Proc nº 2023044263
Folha 608
180295



necessária para que a execução de um trabalho de qualidade no atendimento às solicitações da população residentes as Ilhas e ao longo do Município de Angra dos Reis.

O objeto ofertado pela licitante HIDROSAF MEDIÇÕES LTDA., é descrito como "Hidrômetro Velocimétrico Multijato para água fria: Classe metrológica C Ou Range 160; Comprimento 165 mm; Diâmetro nominal de 1 1/2" (DN 15): Vazão Nominal de 1.5 m³/h ou Q3 2,5 m³/h: (...)"

Analisando o objeto ofertado pela empresa recorrida, verificamos que, realmente, foi apresentado a descrição de hidrômetro de "Classe metrológica C" ou a "Range 160", permanecendo as demais descrições constantes do item 4 do Termo de Referência.

Nesse sentido, parece-nos que não subsistem os argumentos aduzidos pelos recorrentes, pois, como bem explicitado pela recorrida, a Portaria nº 155/2022, aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores para consumo de água potável fria e água quente, e altera a especificações metrológicas e características técnicas, mais especificamente altera a classificação de Classe metrológica C para Range.

Por fim, reitera-se que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente deveres daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE.

Três de Junho

110



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto


SAAE
Proc nº 2023044263
Folha 609
180295
RUBRICA



III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide-se **CONHECER** e **NEGAR** **PROVIMENTO** ao recurso interposto pelas empresas W DAS N FARIA LTDA., com fulcro nos próprios fundamentos acima expostos.

Angra dos Reis, 13 de março de 2024.


Tiago de Souza Silva
Coordenador de Hidrometração
Matr. 190607 - SAAE/AR
Equipe Técnica


Fábio Sacramento de Oliveira
Matr. 190602
Pregoeiro


Carlos Felipe Larrosa Arias
Presidente - SAAE